

## **OBSERVATÓRIO GLOBAL DE PRECEDENTES**

A Associação de Ensino de Ribeirão Preto como mantenedora da Universidade de Ribeirão preto (UNAERP), a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso-Brasil), por meio do seu programa Colégio Latino Americano de Estudos Globais em Direito e Sociedade (CLAEDS), e a Universidade de Brasília (UnB) acordam a criação e funcionamento do projeto Observatório Global de Precedentes, nos termos a seguir.

### **CAPÍTULO I – Da Natureza e da Finalidade**

Art. 1º. O Observatório Global de Precedentes é um grupo de pesquisa voltado para o estudo, a pesquisa, a análise, a divulgação e a contribuição para a construção do conteúdo, do conhecimento e gestão dos precedentes judiciais no Brasil, na América Latina e em outros países em que se verifique a utilização dos precedentes.

### **CAPÍTULO II – Da Composição e da Organização Administrativa**

Art. 2º. O Observatório terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenação;
- II – Conselho Consultivo; e
- III – Grupos de Trabalho e Pesquisa.

Art. 3º. A Coordenação do Observatório Nacional de Precedentes será desempenhada de maneira tripartite entre os professores indicados pela UNAERP, pela Flacso-Brasil e pela UnB.

§ 1º. Cada representante da Coordenação indicará um coordenador substituto (ou Subcoordenador), a quem caberá, nos limites previstos no ato de designação, todas as atribuições relacionadas à Coordenação do Observatório.

§ 2º. No âmbito da Coordenação, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, que deliberarão sobre assuntos previamente pautados, e registradas em Atas assinadas por meio do Sistema Eletrônico adotado pelo Observatório.

**Art. 4º.** O Conselho Consultivo do Observatório será integrado:

**I – De forma permanente:**

- a) pelos coordenadores(as) do Colégio Latino-Americano de Estudos Globais em Direito e Sociedade (CLAEDS), do Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Coletivos e Cidadania da UNAERP (PPGDCC), do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD-FD-UnB) e da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), podendo cada coordenador(a) designar um substituto;
- b) por docentes e discentes indicados por cada uma das instituições mencionadas na alínea “a”, da seguinte forma:

1. um docente vinculado a outro Programa de Pós-Graduação (PPG) nacional;
2. um docente vinculado a um Programa de Pós-Graduação (PPG) estrangeiro; e
3. dois alunos(as), garantindo a paridade entre mestrado e doutorado.

**II – De forma transitória:**

- a) Por autoridades e profissionais especialistas em assuntos ou temas específicos, convidados *ad hoc*, com indicação justificada pelo Conselho e prazo determinado, exclusivamente para fins específicos relacionados às atividades do Observatório.
- b) Por membros de instituições públicas ou privadas que, mediante convite do Conselho, possam contribuir temporariamente com conhecimentos técnicos, científicos ou operacionais para projetos ou iniciativas específicas do Observatório, observada a pertinência temática e o prazo determinado para sua participação.

**Art. 5º.** Poderão ser convidados outros Professores, juristas e pesquisadores na área do direito para participarem e serem ouvidos nas reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participarem das reuniões do Conselho Consultivo representantes do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público, bem como outras instituições que possam contribuir com a discussão.

Art. 6º. A Coordenação do Observatório participa dos trabalhos do Conselho Consultivo, sem direito a voto, sendo as reuniões ordinárias, com pauta previamente estabelecida, realizadas, sempre que possível, semestralmente e registradas em Atas assinadas por meio do Sistema Eletrônico adotado pelo Observatório.

Art. 7º. Os Grupos de Trabalho e Pesquisa serão integrados por membros indicados pela Coordenação do Observatório Global de Precedentes.

Art. 8º. Além da estrutura descrita neste capítulo, o Observatório também poderá contar com colaboradores internos e externos, inclusive pesquisadores de Universidades estrangeiras parceiras, especialmente para a elaboração de estudos de dados estatísticos, análises e outros estudos e pesquisas.

### **CAPÍTULO III – Dos Objetivos**

Art. 9º. O Observatório possui, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – Análise específica da interlocução dos precedentes com a Inteligência Artificial;
- II – Debater o Sistema Brasileiro de Precedentes Obrigatórios, especialmente dos Tribunais Superiores à luz do Projeto Constitucional de Sociedade livre, justa, igualitária, solidária e dos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos como Direitos Fundamentais, com ênfase para os princípios constitucionais da segurança jurídica e da igualdade;
- III – Debater os precedentes obrigatórios dos Tribunais Superiores à luz dos direitos ou interesses individuais indisponíveis;
- IV – Mapear os problemas sociais e institucionais para estabelecer a correlação entre esses e os precedentes obrigatórios dos Tribunais Superiores;
- V - Subsidiar pesquisas, estudos e publicações para a sua difusão ao cidadão, com destaque para os precedentes relacionados com a tutela coletiva material e processual;
- VI - Realizar pesquisas, subsidiar estudos e incentivar publicações para contribuir com os debates e discussões no processo de construção dos precedentes, auxiliando a

UNAERP, a FLACSO- Brasil e a UnB em suas postulações como *amicus curiae* nos Tribunais;

VII – Analisar casos e processos que sejam relevantes para a habilitação do Observatório como *amicus curiae* no processo de construção dos precedentes;

VIII – Analisar a força dos precedentes no desenvolvimento do Direito;

IX - Realizar pesquisas e estudos relacionados à formação de precedentes nos tribunais de segunda instância, em especial por meio do IRDR e do IAC;

X - Acompanhar, estudar e fomentar a participação social na formação dos precedentes;

XI - Acompanhar o desenvolvimento da adoção dos precedentes nos países em que tradicionalmente operam no sistema de Civil Law, em especial nos países da América Latina.

## **CAPÍTULO IV– Das Atribuições**

Art. 10. O Observatório possui as seguintes atribuições:

I – Pesquisar, mapear, estudar e divulgar os precedentes;

II – Estudar, pesquisar e divulgar dissertações e teses de doutorado, livre docência e outros estudos acadêmicos relevantes para a compreensão, a análise crítica e o aperfeiçoamento do sistema de precedentes obrigatórios no Brasil e na perspectiva comparada;

III – Realizar estudos e pesquisas temáticos com outras Instituições de Ensino e Centros de Pesquisas brasileiros ou estrangeiros visando a apresentação de propostas que possam contribuir para a construção de precedentes obrigatórios em consonância com o Estado Democrático de Direito, os Direitos Difusos e Coletivos Fundamentais e o Acesso à Justiça;

IV – Propor a realização de eventos e de publicações ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Coletivos e Cidadania da UNAERP, à Flacso Brasil e à Faculdade de Direito da UnB;

V – Publicar, trimestralmente, relatório de atuação do Observatório e, semestralmente, Relatório sistematizado sobre os Precedentes obrigatórios importantes dos Tribunais Superiores, com eventuais análises críticas e comentários;

VI – As instituições integrantes do Observatório poderão habilitar-se como *amicus curiae* nos incidentes e processos de construção de precedentes obrigatórios, atuando de forma conjunta ou isolada, conforme a pertinência temática e a estratégia definida pelo Conselho;

VII - Desenvolver material informativo e didático sobre os precedentes e as súmulas vinculantes, por diferentes meios de comunicação, para facilitar a compreensão do cidadão sobre o conteúdo do direito;

VIII - Elaborar glossário dos precedentes, em linguagem didática e acessível; e

IX - Realizar reuniões com a comunidade e audiências públicas, para ampla consulta à sociedade com o objetivo de colher subsídios e informações, além de oferecer aos cidadãos a oportunidade de encaminhar suas solicitações, pleitos, opiniões e sugestões, com especial atenção para a população diretamente afetada pelo objeto do debate; e

X - Realizar estudos e pesquisas temáticos com outras Instituições de Ensino e Centros de Pesquisas brasileiros ou estrangeiros visando a apresentação de propostas que possam contribuir para análise das contribuições do uso da Inteligência Artificial aplicada aos precedentes judiciais.

Parágrafo único. A habilitação das instituições como *amicus curiae* justifica-se pela relevância técnica, teórica e prática de sua atuação, permitindo a oferta de subsídios especializados para a qualificação da fundamentação jurídica, a ampliação do debate sobre a matéria e a contribuição para a segurança jurídica e a coerência do sistema de precedentes.

## **CAPÍTULO V - Das atribuições da Coordenação**

Art. 11. A Coordenação do Observatório terá as seguintes atribuições:

I – Definir as prioridades e a estratégia de atuação;

II – Dirigir o procedimento de estudos e de pesquisas;

III - Presidir os trabalhos e coordenar a apresentação do relatório conclusivo com as propostas a serem adotadas;

IV - Designar Professor para exercer a subcoordenação, observadas as exigências previstas nesta Resolução;

V – Adotar as medidas resultantes do procedimento ou propor as alterações com base nos estudos de fatos e nas prognoses relativas à atuação do Observatório, a curto, a médio e a longo prazo;

VI – Encerrar o procedimento de estudos ou de pesquisas;

VII- Acolher ou não as propostas dos respectivos relatórios conclusivos e determinar a implementação das medidas sugeridas nas propostas aprovadas;

VIII - Aprovar e publicar nota técnica ou enunciados como resultado do procedimento de estudos e pesquisa;

IX - Escolher as causas para atuação como *amicus curiae*, com base nos seguintes critérios:

- a) Análise crítica preliminar;
- b) Processo que ainda não esteja incluído na pauta de julgamento do Tribunal;
- c) Existência de pesquisa científica, concluída ou em andamento, sobre o objeto da lide; e
- d) Possibilidade de auxílio na construção do precedente, com o fornecimento de pesquisas, trabalhos, argumentos qualificados e dados científicos.

## **CAPÍTULO VI- Das atribuições do Conselho Consultivo**

Art. 12. O Conselho Consultivo do Observatório Global de Precedentes terá as seguintes atribuições:

I - Fixar testes de fatores para a atuação do Observatório; e

II - Formular as propostas de pesquisas, preferencialmente inéditas, com base em questões jurídicas que potencialmente possam se tornar objeto de precedentes.

## **CAPÍTULO VII – Da correlação entre as linhas de pesquisa institucionais e as atividades desenvolvidas pelo Observatório Global de Precedentes**

Art. 13. O Observatório desenvolverá suas atividades de pesquisa e produção acadêmica por meio das seguintes linhas de pesquisa:

I – Precedentes, Direitos Coletivos e Cidadania: investigação sobre o impacto dos precedentes na tutela dos direitos coletivos e na promoção da cidadania, com enfoque na efetividade e acessibilidade dos mecanismos de proteção coletiva;

II – Precedentes e Acesso à Justiça: análise do papel dos precedentes no fortalecimento do acesso à justiça, incluindo sua influência na redução da litigiosidade, na previsibilidade das decisões e na uniformização da jurisprudência;

III – Precedentes e Inteligência Artificial: estudo das interações entre precedentes judiciais e tecnologias de inteligência artificial, com ênfase na automação da análise jurisprudencial, na previsibilidade decisória e nos desafios éticos e normativos envolvidos; e

IV – Precedentes e Direito Comparado: exame dos sistemas de precedentes em diferentes tradições jurídicas, avaliando a adoção e a adaptação de modelos estrangeiros ao contexto nacional, bem como a influência do direito comparado na formação e evolução dos precedentes no Brasil.

Parágrafo único. Outras linhas de pesquisa poderão ser incorporadas ao Observatório, mediante deliberação do Conselho, em razão de novas demandas acadêmicas e institucionais.

## **CAPÍTULO VIII - Dos princípios**

Art. 14. O Observatório Global de Precedentes será regido, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I - Pluralidade argumentativa e teórica;
- II - Segurança jurídica e justiça social;
- III - Prevalência dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;
- IV - Função integrativa do sistema e o direito como problema;
- V - Pragmatismo e eficiência;
- VI - Sistematização e coerência com os resultados;
- VII - Humanização na solução dos problemas e conflitos; e
- VIII - Gestão estratégica, resolutiva, funcional e de excelência.

Art. 15. Para o efeito desta Resolução, considera-se como gestão estratégica, resolutiva, funcional e de excelência:

- I – A adequada identificação, compreensão e análise das questões sociais e dos precedentes, de forma a propor soluções propositivas e construtivas;
- II – A correta avaliação do cenário social e dos impactos dos precedentes em formação;
- III – O desenvolvimento das atividades com proatividade.

Art. 16. O Observatório terá as seguintes premissas, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente aos ODS 10 (*Redução das Desigualdades*), ODS 16 (*Paz, Justiça e Instituições Eficazes*) e ODS 17 (*Parcerias e Meios de Implementação*):

- I – Em relação aos precedentes obrigatórios:
  - a) reconhecimento dos precedentes como fonte do direito, promovendo a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões judiciais (*ODS 16*);
  - b) os precedentes como fontes de produção de normas jurídicas de efeitos vinculantes para processos futuros, com a finalidade de assegurar a igualdade perante a Constituição e a Lei (*ODS 10 e 16*);
  - c) os precedentes como instrumentos de uniformização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, garantindo sua efetividade e aplicabilidade prática (*ODS 16*).
- II – Em relação à atuação:
  - a) adoção das opções decisórias mais adequadas ao contexto social, construídas a partir da pluralidade de argumentos, assegurando participação ampla e democrática no processo de formação dos precedentes (*ODS 16*);
  - b) análise dos movimentos sociais e dos grupos interessados para, a partir da transversalidade, ampliar a legitimação do procedimento de construção dos precedentes, garantindo representatividade e inclusão (*ODS 10 e 16*);
  - c) consideração das normas constitucionais como fundamento para toda e qualquer análise a ser desenvolvida, assegurando a supremacia constitucional como diretriz central das atividades do Observatório (*ODS 16*);

- d) valorização priorizada da cidadania, promovendo a educação jurídica e o empoderamento social na compreensão e aplicação dos precedentes (*ODS 16 e 17*);
- e) diferenciação funcional, com prioridade para a concretização dos direitos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo equidade e justiça social (*ODS 10 e 16*);
- f) análise não meramente dogmática, mas primordialmente prática, com foco na aplicação, nos resultados e nas soluções a serem buscadas, garantindo impacto social efetivo (*ODS 16 e 17*);
- g) coerência entre a teoria e a prática, visando fortalecer a credibilidade e a efetividade dos precedentes no sistema jurídico brasileiro (*ODS 16*);
- h) amplitude de detalhamento e de análise, garantindo que a construção e aplicação dos precedentes sejam transparentes, fundamentadas e eficazes (*ODS 16*).

## **PARTE ESPECIAL**

### **TÍTULO I - DA ATUAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - Do Procedimento**

Art. 17. A Coordenação do Observatório poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e pesquisas, visando, entre outros, aos objetivos previstos nos arts. 1º, 6º e 7º desta Resolução.

§1º. O procedimento de estudos e pesquisas mencionado no *caput* deste artigo será instaurado por despacho deliberativo e circunstanciado.

§2º O procedimento de estudos e pesquisas mencionado no *caput* deste artigo deverá conter ao menos um membro de cada instituição (UNAERP, UnB e Flacso-Brasil).

Art. 18. O despacho que instaurar o procedimento deverá demonstrar a utilidade dos estudos e das pesquisas, especificando o problema a ser analisado, os objetivos, a metodologia a ser empregada, o cronograma e o prazo para a conclusão dos estudos e pesquisas, sugerindo eventuais modelos de propostas.

Art. 19. Os estudos de dados estatísticos, análises e outros estudos e pesquisas poderão contar com colaboradores internos e externos, inclusive pesquisadores de Universidades estrangeiras parceiras.

Art. 20. O procedimento de estudos e de pesquisas tramitará no Observatório, sob a direção de um dos Coordenadores do Observatório, podendo ser designado Professor Subcoordenador para presidir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo com as propostas a serem adotadas.

Art. 21. O procedimento de estudos ou de pesquisas será encerrado por decisão fundamentada da Coordenação do Observatório por maioria simples dos votos, que poderá acolher ou não as propostas dos respectivos relatórios conclusivos.

Art. 22. Caso as propostas de relatório conclusivo do procedimento sejam acolhidas, a decisão da Coordenação, prevista no artigo anterior, deverá conter as deliberações necessárias para a implementação das medidas sugeridas nas propostas aprovadas, que pode abranger, inclusive, a sugestão para habilitação do Observatório como *amicus curiae* em processos em trâmite nos Tribunais Superiores.

Art. 23. A Coordenação do Observatório poderá aprovar, por maioria simples, e publicar notas técnicas ou enunciados como resultado do procedimento de estudos e pesquisas.

Art. 24. Quando o resultado do procedimento gerar alguma medida a ser adotada ou alteração na atuação das Instituições, de forma conjunta ou isolada, serão realizados estudos de fatos e prognoses para aferir os possíveis efeitos da medida na Instituição específica e na atuação do Observatório de imediato, a médio e a longo prazo.

## **CAPÍTULO II – Dos Custos e Despesas**

Art. 25. Havendo custos para os trabalhos a serem desenvolvidos, o Observatório buscará:

- I - Financiamento perante os órgãos de fomento à pesquisa estaduais e federais;
- II - Destinação de verbas aos órgãos deliberativos das respectivas Instituições, sem prejuízo do fomento dos órgãos de pesquisa;
- III – captação de recursos por meio da realização de cursos, palestras, aulas magnas e eventos científicos, acadêmicos e institucionais, voltados à arrecadação de fundos para o desenvolvimento das atividades do Observatório, garantindo alinhamento com seus objetivos e diretrizes.

## **TÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. Eventuais dúvidas ou controvérsias, surgidas na aplicação da presente Resolução ou no desempenho das atividades do Observatório, serão dirimidas na forma prevista nos Estatutos das Instituições integrantes.

Art. 27. Quando for sugerida a habilitação do Observatório como *amicus curiae* em processos em trâmite nos Tribunais, nos termos desta Resolução, a proposta deverá ser expressamente referendada pela instância competente de cada instituição participante, conforme suas normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. No âmbito da UNAERP, a habilitação deverá observar o disposto no Estatuto da Universidade (art. 34, I); na UnB, será submetida à instância deliberativa acadêmica pertinente; e na FLACSO, deverá seguir os procedimentos internos aplicáveis para a aprovação de sua participação institucional.

Art. 28. Entre os objetivos estabelecidos nesta Resolução, o Observatório deverá priorizar:

I - A criação de um glossário dos precedentes obrigatórios dos Tribunais Superiores, com o objetivo de esclarecer o conteúdo, os termos e as expressões técnicas-jurídicas neles contidos, para a população em geral;

II - A elaboração de uma cartilha para possibilitar a compreensão dos cidadãos sobre os precedentes dos Tribunais, com especial atenção para as decisões judiciais com maior densidade social e com muito impacto para o exercício da cidadania;

III - A gravação de vídeos para a difusão de informações jurídicas relacionadas ao exercício da cidadania e aos direitos dela decorrentes, através da utilização de espaço midiático e em diversas plataformas físicas e digitais (Youtube, Spotify, websites, Whatsapp, Telegram, redes sociais e outros), com base no material advindo das atividades desenvolvidas.

§ 1º. Além das prioridades previstas no *caput*, o Observatório também deverá promover a divulgação de informações jurídicas para esclarecer no que consistem os Direitos do Cidadão e como eles podem ser exercidos.

§ 2º. No cumprimento das prioridades estabelecidas no *caput*, o Observatório deverá, como critério institucional, adotar uma linguagem didática e acessível, com a finalidade de ampliar o alcance das informações e de promover uma maior interrelação entre a Universidade e a comunidade.

Art. 29. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direitos Coletivos e Cidadania deverá buscar a integração com órgãos do Poder Judiciário, Institutos e Universidades, por intermédio de acordos de cooperação ou da participação em processos seletivos, visando o desenvolvimento dos objetivos do Observatório.

Art. 30. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Preto (SP)/Brasília (DF), \_\_\_\_ março de 2025.

Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Prof(a) Me. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_